



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

403
LEI Nº(11)/2012

Laguna Carapã-MS, 22 de Maio de 2012

DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA
CARAPÃ-MS, PARA LEGISLATURA
2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura a iniciar-se em 2013, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

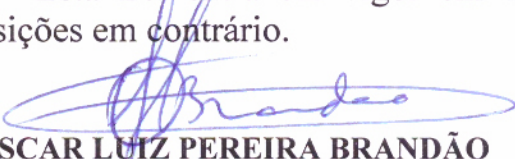
II – Operações de créditos;

III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente na mesma data e pelo mesmo índice aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Onse se-Lê LEI Nº 11-2012
Leia-se corretamente LEI Nº 403-2012

LEI Nº 403/2012 LAGUNA CARAPÁ-MS, 22 DE MAIO DE 2012
DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ-MS, PARA LEGISLATURA 2013/2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura a iniciar-se em 2013, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
II - Operações de créditos;
III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;
IV - Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente na mesma data e pelo mesmo índice aplicados aos Servidores Públicos Municipais.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

CARTA DE ERRATA
A publicação do dia 31 de Maio de 2012, os números de Leis por erro de digitação foram publicadas erradamente
Onse se-Lê LEI Nº 12-2012
Leia-se corretamente LEI Nº 403-2012

LEI Nº 404/2012 LAGUNA CARAPÁ-MS, 22 DE MAIO DE 2012
INSTITUI SOBRE O FERIADO MUNICIPAL O DIA 22 DE ABRIL, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica instituído Feriado Municipal o dia 22 de Abril - Emancipação Política/ Administrativa do Município de Laguna Carapá/MS.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL**

DECRETO Nº 2.609/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo no dia 08/06/2012 (sexta-feira).

Art. 2º - A Farmácia Básica terá atendimento das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, e a Unidade Básica de Saúde Laurita Dias de Souza terá atendimento 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 3º - Os demais serviços que, por sua natureza, não permitirem interrupção, bem como Hospital Municipal e limpeza urbana funcionarão normalmente durante o período de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 04 de Junho de 2012.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO

Prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul

Faz saber Junior Hermerson Silva Ortega, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado a Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0000111-56.2009.8.12.0002, aforada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Junior Hermerson Silva Ortega. Assim, fica o mesmo citado para pagar, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, mais honorários arbitrados pelo juiz de 10% sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens seus, quantos bastem para a garantia da dívida. Ficando ciente de que o prazo de embargos à execução é de 15 (quinze) dias. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% sobre o valor corrigido do débito, salvo embargos, ficando tal valor reduzido pela metade, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do parágrafo único do art. 652-A. Valor do débito: R\$ 12.110,73 (doze mil e cento e dez reais e setenta e três centavos), data do cálculo: 15/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário digital. Eu, Lígia Valente Soares, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi, Dourados(MS), 29 de maio de 2012.

Este documento foi assinado digitalmente por LIGIA VALENTE SOARES. Para conferência acesse o site: <http://www.tjma.jus.br/arquivos> e informe o processo: 0000111-56.2009.8.12.0002 e o código: 95886E

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, fundamentado no artigo 6º, caput, EC/41, para a servidora DORACI MACIEL LOUREIRO - Matrícula 483-1 detentora do cargo efetivo de Especialista em Educação, Símbolo: ESP - Classe: C - Referência: 03, conforme processo nº 009-2012, com ônus ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim - IPJ.
Artigo 2º - O valor dos proventos é de R\$ 4.905,85 (quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, devendo ser aplicado o disposto do art. 7º da EC/41, por força do Art. 3º. Parágrafo Único, da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se a aposentadora, na forma da Lei.
Artigo 3º - Incidirá contribuição previdenciária, estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 083-2011, sobre o valor que exceder o limite estabelecido em lei, com o percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
Artigo 4º - Declara para fins expressos em Lei, a vacância do cargo de Especialista em Educação, ocupado pela servidora que ora se aposenta.
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2012, revogados as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2012
CELEBRADO EM 29/05/2012**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS
CONTRATADA: YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Limpeza, para atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, cujas especificações estão contidas no anexo I deste Edital.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2012, a partir da assinatura.
LICITAÇÃO: Processo nº. 46/2012 - Pregão Presencial nº. 21/2012.
DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA05.01 - Secretaria de Administração
04.122.0004.2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 3.732,00

06.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0006.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 25.992,62

06.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0006.2.016 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 48.797,47

07.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 8.725,37

08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0010.2.032 - Desenvolvimento das Ações Sociais do Município
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 5.150,74

09.01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0016.2.037 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 748,57

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0017.2.039 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 1.497,17

11.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04.122.0021.2.041 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 683,92

VALOR TOTAL: R\$ 95.327,86 (Noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).
FORO: COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS
ASSINATURAS: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE - Prefeita Municipal e YOSHIMITSU OGAWA - Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Extrato Redução de Preços Ata de Registro Preço nº 024/2012

O Município de Jardim, fundamentada no art. 16 do Decreto nº 095/2009, de 05 de novembro de 2009, torna público, a redução do preço registrados no item 25 - Carbamazepina 200 mg Comprimido da Ata de Registro de Preço nº 024/2012, cuja detentora é a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, conforme justificativa anexa ao Processo nº 575/2012. Passando o preço registrado a ser conforme abaixo detalhado, com seus efeitos a partir da data desta publicação.

ITEM	VALOR REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO	DETENTORA DA ATA
25	0,35	1º	CIRUMED COMÉRCIO LTDA

Jardim - MS, 04 de junho de 2012

Extrato Redução de Preços Ata de Registro Preço nº 024/2012

O Município de Jardim, fundamentada no art. 16 do Decreto nº 095/2009, de 05 de novembro de 2009, torna público, a redução do preço registrados no item 59 - Fluoxetina 20 mg Comprimido da Ata de Registro de Preço nº 024/2012, cuja detentora é a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, conforme justificativa anexa ao Processo nº 575/2012. Passando o preço registrado a ser conforme abaixo detalhado, com seus efeitos a partir da data desta publicação.

ITEM	VALOR REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO	DETENTORA DA ATA
59	0,3258	1º	CIRUMED COMÉRCIO LTDA

Jardim - MS, 04 de junho de 2012

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 005/2011, celebrado em 03 de janeiro de 2011

PARTES: O Município de Jardim e VALDECIR CORREA DE MIRANDA
PROCESSO: 011/2011
OBJETO: O objeto deste Termo é a rescisão amigável do Contrato 005/2011, de 03 de janeiro de 2011
FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, inciso IX c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao processo.
DATA: 1º de junho de 2011
ASSINAM: CARLOS AMÉRICO GRUBERT - Prefeito Municipal
VALDECIR CORREA DE MIRANDA - Locador